



CÂMARA LEGISLATIVA DO

Assessoria de Plenário e Distribuição

RQ 1492/2009

REQUERIMENTO Nº

(Do Dep. Chico Leite)

RECIDO
Em 24/04/2009
Imch.
Assessoria de Plenário
DO FEDERAL

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 15/04/09

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Solicita o encaminhamento do pedido de informações ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no artigo 15, III, combinado com o artigo 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero que seja encaminhado ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal pedido de informação sobre o valor estimado para a renúncia de receita decorrente da aprovação de alteração legislativa no inciso XII do artigo 2º da Lei Distrital n.º 4.022, de 28.09.2007, e no inciso VII do artigo 5º da Lei n.º 4.072, de 27.12.2007, alteração essa cujo texto previsto segue em anexo. O relatório deverá conter estimativa para o exercício de 2010 e para os dois anos subseqüentes.

ASSESSORIA DE PLENARIO PROT.13-AP-2009.1338

Itamar Pinheiro Lima

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação objetiva embasar a iniciativa de projeto de lei que altera condições para a concessão de isenção de IPTU e TLP.

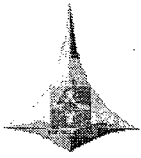
O relatório se faz necessário para atender a exigência feita pelo artigo 14 de Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proposições legislativas que impliquem renúncia de receita.

Sala das Sessões, em

Chico Leite

DEPUTADO CHICO LEITE
PT - DF

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1492/2009
Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

LIDO
Em 01/03/2009
[Signature]

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 1184/2009

(Do Deputado Chico Leite)

LIDO
Em 01/04/2009
[Signature]

Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário anátes de análise e distribuição, enviado o art. 132 do RL.

Em 01/04/09

[Signature]

Itamar Finheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o inciso XII do art. 2º da Lei n.º 4.022, de 28.09.2007, que "altera a Lei n.º 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências", e o inciso VII do art. 5º da Lei n.º 4.072, de 27.12.2007, que "estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2008 e dá outras providências".

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1184/09
FIS. Nº 01 RITA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O inciso XII do artigo 2º da Lei Distrital n.º 4.022, de 28.09.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII - o imóvel com até 120m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída, cujo proprietário ou possuidor perceba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família, não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural e atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) tenha idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- b) tenha sido aposentado por invalidez; ou

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1492/2009

Folha Nº 02

ASSESSORIA DE PLENÁRIO - PL 1184-2009 - 17/03

c) seja portador de deficiência reconhecida por junta médica oficial.”

Art. 2º. O inciso VII do artigo 5º da Lei Distrital n.º 4.072, de 27.12.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - o imóvel com até 120m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída, cujo proprietário ou possuidor perceba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família, não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural e atenda a um dos seguintes requisitos:

a) tenha idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

b) tenha sido aposentado por invalidez; ou

c) seja pessoa com deficiência reconhecida por junta médica oficial.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo estender o direito de isenção do IPTU e da TLP aos aposentados por invalidez e, igualmente, às pessoas com deficiência.

A pessoa aposentada por invalidez e a pessoa com deficiência não dispõem de condições físicas e mentais para o aumento do orçamento doméstico e, não raro, dependem grande quantia de sua aposentadoria ou benefício de assistência social para aquisição de medicamentos de uso continuado.

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 492/2009
Folha Nº 03


PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1184 / 09
Fls. Nº 02 RITA

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres Pares à nossa iniciativa, cujo propósito é conferir maior proteção aos idosos, aposentados por invalidez ou aos deficientes.

Sala das Sessões,



DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 492/2009
Folha Nº 04 

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>1184/09</u>
Fis. Nº <u>03</u> R. TA